



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 5.728, de 22 de agosto de 2028, que dispõe sobre a realização de eventos com impactos urbanísticos no Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei Complementar nº 5.728/2018 passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

§ 5º - As entidades sem fins lucrativos, compreendidas as de natureza religiosa, cultural, educacional, assistencial e filantrópica, poderão realizar eventos públicos em praças, quadras esportivas e vias públicas, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal competente.

§ 6º - O prazo máximo para análise e decisão do requerimento de autorização será de 10 (dez) dias corridos, independente da dimensão ou porte do evento, contados a partir do protocolo do pedido instruído com a documentação exigida.

§ 7º - A autorização ficará condicionada à apresentação:

I - de proposta do evento e da estrutura prevista;

II - de plano básico de segurança e contingência;

III - da estimativa de público participante e das medidas de controle de acesso;

IV – do compromisso de observância das normas de uso do espaço público, incluindo restrições de horário, ruído e proteção ambiental.



Parágrafo único: O descumprimento do prazo previsto no § 6º acarretará a aprovação tácita do requerimento, salvo quando comprovada a ausência de documentos indispensáveis.

Art. 2º - Fica acrescido no art. 14-A à Lei Complementar nº 5.728/2018, com a seguinte redação:

Art. 14-A. Para os eventos promovidos pelas entidades mencionadas no § 5º do art. 14, o procedimento de autorização será simplificado, observadas as seguintes disposições:

I- a documentação exigida será reduzida ao mínimo necessário, compatível com a segurança e o interesse público;

II- será admitida a apresentação de documentos em formato digital, dispensando-se a entrega de cópias físicas;

III – a Secretaria Municipal competente disponibilizará formulário padrão simplificado para solicitação de autorização, inclusive em meio eletrônico.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo procedimentos, modelos de formulários e fluxos administrativos compatíveis com os seus objetivos de simplificação previstos nesta norma

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 06 de outubro de 2025

REVERENDO WILSON REIS
Vereador – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº5.728/2018 representou um avanço importante ao disciplinar a realização de eventos com impactos urbanísticos em Muriaé, mas, com a experiência prática de sua aprovação, constatou-se a necessidade de ajustes que garantam maior agilidade previsibilidade e desburocratização, especialmente para entidades sem fins lucrativos que desempenham atividades de interesse social, cultural, educacional, assistencial, e religioso.

Na forma como a legislação está estruturada hoje, a emissão de alvarás pode exigir até 40 (quarenta) dias, prazo demasiadamente longo e que muitas vezes inviabiliza iniciativas que deveriam ser apoiadas e incentivadas pelo Poder Público. A demora na análise acarreta prejuízos diretos à coletividade, pois situações imprevisíveis – como chuvas intensas, ventos fortes, queda de energia elétrica ou mesmo obras emergenciais realizadas no espaço público – podem obrigar o adiamento de eventos já programados, Nessas hipóteses, a legislação atual impõe que seja feito um novo protocolo, sujeitando o interessado a mais um prazo de até 40 dias, o que transfere a realização para meses à frente, ainda que se trate de evento de interesse imediato da comunidade.

A presente proposta busca corrigir essa distorção ao estabelecer que a Administração Municipal disponha de prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para analisar os pedidos de autorização, independentemente do porte ou dimensão do evento. Dessa forma assegura-se a necessária celeridade no processo administrativo, sem abrir mão das exigências de segurança. Do respeito Às normas de uso do espaço público e da manutenção da ordem e do sossego.

Com a alteração pretendida, promove-se um equilíbrio adequado entre a preservação do interesse público e a valorização do papel das entidades sem fins lucrativos que, de formar legítima e organizada, realizam eventos de grande relevância social. A medida permitirá que a população tenha acesso a atividades mais frequentes e diversificadas, fortalecendo o convívio comunitário e ampliando os espaços de expressão cultural, educacional, filantrópica e religiosa.

Trata-se, portanto, de um projeto que moderniza a legislação municipal, elimina entraves desnecessários e garante que os espaços públicos possam ser utilizados de maneira responsável e democrática, sempre em benefício da coletividade.